

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, CRL (EGG)

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS- PRATICÁVEL DE GINÁSTICA

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato

celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do nº1 do artigo 3º do mencionado Decreto-Lei;

A Escola de Ginástica de Gaia, CRL (EGG) tem como um dos seus principais objetivos desenvolver e promover o gosto pelas atividades desportivas, em particular a modalidade de ginástica;

Neste âmbito tem desenvolvido a sua atividade na modalidade de ginástica, em instalações cedidas pelo município, tendo gradualmente incrementado o seu número de aletas, em especial os das camadas de formação, sendo hoje uma referência, quer pela quantidade quer pela qualidade da aprendizagem inculcada aos atletas;

Esta modalidade exige a disponibilização de aparelhos de treino específicos (com custos elevados para as capacidades financeiras da associação), sem os quais o desenvolvimento da modalidade não pode ter sucesso.

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a aquisição de equipamentos de treino, designadamente o denominado praticável de solo, que permite aos atletas a aprendizagem, em segurança, dos exercícios gímnicos ao nível do solo.

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

ESCOLA DE GINÁSTICA DE GAIA, pessoa coletiva número 513 521 658, com sede na Rua Dr. Gaspar da Costa Leite, 245 – 4430-387 em Oliveira do Douro – Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Prof. Raimundo José Marques Amorim, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por **EGG** ou Segunda Outorgante,

É celebrado, ao abrigo da alínea c) do art.º 11º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, republicado pelo D.L. n.º 41/2019 de 26 de março, o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à EGG para a aquisição do equipamento designado por "Praticável de Solo", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira, nos termos do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros, de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.

2. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 5.000,00 € (cinco mil euros), até 30 dias após a publicação do presente contrato-programa, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2º e com o artigo 4º da Lei n.º 64/2013, de 27 de Agosto;
 - b) 5.000,00 € (cinco mil euros), após entrega dos respetivos documentos justificativos de despesa no valor da comparticipação financeira fixada no n.º 1 da presente cláusula.
3. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos a apresentar pelo Segundo Outorgante.
4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
5. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas abrangidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de ginástica.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente documentos comprovativos da despesa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio agora concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6º, n.º 3 do Decreto de Lei n.º 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- f) Mencionar o apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da aquisição do material, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento Municipal de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito

entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

1. O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.
2. O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da

aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 11 de setembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Escola de Ginástica de Gaia
O Presidente da Direção

Prof. Raimundo Amorim

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 26 de agosto de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-305, Red n.º 2019/3946

